



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

**L E I N.º 999**

de 25 de julho de 1.988.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO  
E EDUCAÇÃO PARA O MENOR ESPECIAL C.A.E.M.E.**

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais Faz Saber; que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- O centro de atendimento e Educação para o Menor Especial será dirigido por um diretor(a) devidamente credenciado, que compreende:

- a) Classes Especiais;
- b) Serviço de Atendimento psico-pedagógico;
- c) Oficina Pedagógica;
- d) Área de Estimulação Precoce;
- e) Serviço de Atendimento Fisioterápico;
- f) Serviço de Assistência e Orientação à Família;
- g) Serviço de Merenda Escolar;

Artigo 2º- Compete ao C.A.E.M.E.

- a) Desenvolver atividades que atendam à Educação Especial;
- b) Orientar os pais ou responsáveis pelo menor, enfatizando seu importante papel na Educação Especial;
- c) Assistir à família do menor deficiente;
- d) Administrar o ensino especial do C.A.E.M.E.;
- e) Manter o programa de assistência da merenda escolar;
- f) Desenvolver junto da comunidade, promoções auxiliares na manutenção do C.A.E.M.E.;
- g) Divulgar o trabalho realizado e conscientizar a população da necessidade de integração social do deficiente.

Artigo 3º- A Estrutura do Centro de Atendimento e Educação para o Menor Especial será composta dos seguintes cargos, providos por transferência ou contratação:—

**R E F E R E N C I A S**

Ref.

- 27- a. 1- DIRETOR (a)
- 26- b. 1- FONCAUDIÓLOGO (a)
- 26- c. 1- PSICÓLOGO (a)
- 25- d. 1- FISIOTERAPEUTA (a)
- 25- e. 1- TERAPEUTA OCUPACIONAL
- 15- f. 4- PROFESSORES ESPECIALIZADOS
- 14- g. 1- ESCRITURARIO (a) Professor (a) para a elaboração e constante recursos didáticos)
- h. Neurologista e Otorino(encaminhamento conforme acordo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Antonio Prado N.º 70 - Telefone (016) 643-1311

-Fls-002

- 13- i. Servente, merendeira, faxineira e inspetora de alunos;  
16- j. Motorista e condução para transporte de alunos.

Artigo 4º- O atendimento oferecido aos deficientes poderá ser -  
realizados no mesmo local, com a mesma equipe técnica e especiali-  
zada, porém, deverá ter o aspecto físico separado de forma que não  
haja convívio dos deficientes auditivos com os mentais, nem em -  
classes, nem na recreação diária.

Artigo 5º- Fica autorizado o Prefeito Municipal, a utilizar a-  
verba de Educação disponível em 87 e 88, e em caso de necessidade-  
abrir crédito especial destinado a atender às despesas decorrentes  
da implantação desta Lei.

Artigo 6º- Dentro de trinta dias de publicação da presente Lei-  
o Executivo baixará Decreto estabelecendo normas para execução de-  
mesma através de regimento próprio do C. A.E.M.E.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

BARRINHA, 25 de julho de 1.988.

  
FOAD AHMED SALEH  
Prefeito Municipal

Publicado em jornal local.

Afixado na forma e lugar de costume na data supra.

Registra-se

A Secretária 